

PORTARIA Nº 1.035 DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

Outorga para ROBECA PARTICIPAÇÕES LTDA, o direito de uso de Recursos Hídricos para captação de água no reservatório formado por barramento no Córrego Sem Denominação, para irrigação.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 117, do Decreto Nº 1.210, de 2 de janeiro de 2025;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 3310/2025, de 22 de julho de 2025, do Processo SIGA Nº 964/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar para ROBECA PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ: 60.594.470/0001-52, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de Recursos Hídricos para captação no Reservatório Formado por Barramento no Córrego Sem Denominação, na Bacia Hidrográfica do Tocantins-Araguaia, UPG: TA-5 - Baixo Rio das Mortes, com a finalidade de irrigação na Fazenda Jaó, para o plantio de Soja, Milho e Feijão pelo sistema de aspersão móvel com equipamentos de pivô central, na zona rural do município de NOVA XAVANTINA/MT; com as seguintes características:

I – **Captação 01**, às coordenadas geográficas Lat. 14°48'34,96"S, e Long. 52°3'7,14"W, e, com vazão máxima de captação de 0,116111 m³/s (418 m³/h ou 116,1 L/s), variando as horas e os dias, conforme consta na Tabela 01 do ANEXO; para atender ao pivô central 04 a área de 100,15 ha;

II - O Outorgado deverá realizar o monitoramento diário das vazões a jusante da Barragem, sendo obrigada a deixar passar a vazão de 0,1372 m³/s, que compreende a vazão mínima remanescente para outros usos a jusante;

III - O Outorgado deverá manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de captação;

IV - O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos – CCRH/SEMA-MT o relatório das medições das vazões captadas mensalmente e das vazões monitoradas a jusante do reservatório, com carência de até 30 dias após a contagem de cada ano. e...

V - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

VI- O Outorgado deverá informar, no primeiro relatório encaminhado à CCRH/SEMA-MT, as especificações técnicas dos medidores instalado;

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **22 de julho de 2035**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o Outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. O Outorgado apresenta a Portaria de Classificação quanto segurança de Barragem nº 1.490 de 13/11/2024, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso na edição nº 28.883, em 04/12/2024.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 04 de agosto de 2025.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMpra-se...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Captação 01, em Reservatório Formado Por Barramento.

Coordenadas Geográficas – Lat. 14°48'34,96"S, e Long. 52°3'7,14"W,

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,116111	3	14	Julho	0,116111	12	30
Fevereiro	0,116111	1	1	Agosto	0,116111	14	30
Março	0,116111	4	21	Setembro	0,116111	12	30
Abril	0,116111	8	30	Outubro	0,116111	9	29
Maio	0,116111	11	31	Novembro	0,116111	5	20
Junho	0,116111	10	30	Dezembro	0,116111	2	20

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 06/08/2025 as 15:08:42.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **FKJSXCDCD** e o código CRC **DFF53A3E**.